

REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, de forma remota e assíncrona, reúne-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios para a realização da 14ª Reunião Extraordinária deste exercício, sob a Presidência de Tiago Fantine Magalhães e a participação do membro Ruy do Rego Barros Rocha.

1. COMUNICAÇÕES

1.1. **Análise de elegibilidade do Sr. DANIEL ALEX FORTUNATO, indicado pelo Ministério das Comunicações para recondução ao cargo de membro TITULAR DO CONSELHO FISCAL dos Correios.** Em atenção ao Ofício Nº 22276/2025/MCOM (59122569), que apresenta a indicação do Ministério das Comunicações para a recondução do Sr. Daniel Alex Fortunato ao cargo de membro titular do Conselho Fiscal dos Correios, este Comitê procedeu à análise dos seguintes documentos: Formulário "C" (Conselheiro Fiscal - SEST/MGI), SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa nº 837/2025/MCom, Relatório nº 59348116/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados ao processo nº 53180.034674/2025-60. Considerando, também, a presunção de veracidade das informações declaradas pelo indicado, destacam-se os seguintes pontos:

a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 41, inciso III do Decreto nº 8.945/2016;

b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 41, inciso II, e art. 62, inciso I, alínea "k" do Decreto nº 8.945/2016;

c) Reputação ilibada e vedações legais:

I - Formulário "C" - o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;

II - Relatório de Background Check de Integridade (BCI) - elaborado a partir de consultas a fontes de dados abertas, não identificou restrições relacionadas à integridade, moralidade ou ética, conforme os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

III - Consulta de Certidões - as certidões consultadas indicam situação regular, com resultados expressos como "Nada constam", "Negativa" ou "Regular", exceto, a existência de certidão positiva nas emissões realizadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT (Certidão Positiva de Distribuição - Especial Ações Cíveis e Criminais e Certidão Positiva de Distribuição - Ações de Falências e Recuperações Judiciais 1ª e 2ª Instâncias) - (SEI nº 59315367).

1.1.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam que o indicado ATENDE AOS REQUISITOS E NÃO APRESENTA VEDAÇÕES conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo. Por fim, encaminha-se a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento do indicado nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados no processo nº 53180.034674/2025-60.

1.2. **Análise de elegibilidade da Sra. JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA, indicada pelo Ministério das Comunicações para recondução ao cargo de membro INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO dos Correios.** Em atenção ao Ofício Nº 12113/2025/MCOM (59123739), que apresenta a indicação do Ministério das Comunicações para a recondução da Sra. Juliana Nunes Escórcio Lima Moura ao cargo de membro independente do Conselho de Administração dos Correios, este Comitê procedeu à análise dos seguintes documentos: Formulário "A" (Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - SEST/MGI), SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa nº 464/2025/MCOM (SEI nº 59123688), Relatório nº 59348583/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados ao processo nº 53180.034684/2025-03. Considerando, também, a presunção de veracidade das informações declaradas pela indicada, destacam-se os seguintes pontos:

a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso IV, alíneas "a" e "e" do Decreto nº 8.945/2016;

b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso III e § 1º do inciso IV, bem como art. 62, § 2º, inciso I, todos do Decreto nº 8.945/2016;

c) Reputação ilibada e vedações legais:

I - Formulário "A" - a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;

II - Relatório de Background Check de Integridade (BCI) - elaborado a partir de consultas a fontes de dados abertas, não identificou restrições relacionadas à integridade, moralidade ou ética, conforme os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

III - Consulta de Certidões - as certidões consultadas indicam situação regular, com resultados expressos como "Nada constam", "Negativa" ou "Regular", exceto, a existência de certidão positiva de processo do TCU e a do TRF Eleitoral.

1.2.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam que a indicada ATENDE AOS REQUISITOS E NÃO APRESENTA VEDAÇÕES conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo. Por fim, encaminha-se a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento da indicada nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados no processo nº 53180.034684/2025-03.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Débora Freitas Figueiredo Celestino, secretariando esta reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios - COPES, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.

TIAGO FANTINE MAGALHÃES

Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

RUY DO REGO BARROS ROCHA

Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES



Documento assinado eletronicamente por **Ruy do Rego Barros Rocha, Conselheiro de Administracao Titular**, em 21/07/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fantine Magalhaes, Membro Coaud**, em 22/07/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Freitas Figueiredo Celestino, Gerente Corporativo**, em 22/07/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59297060** e o código CRC **2A4A31F3**.